



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Portaria Presidência - 416 - GPRES**

SEI/TRE-AL - 0614884 - Portaria Presidência

Portaria Presidência Nº 416/2019 TRE-AL/PRE/GPRES

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,**  
no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se promover as ações necessárias à execução dos trabalhos de Inventário dos Bens Permanentes - Exercício 2019; e

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 87 e 88 do Decreto-Lei nº 200/67, o artigo 96 da Lei nº 4.320/1964, e, ainda, da Ordem de Serviço nº 3/2010, da Presidência deste Tribunal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao Exercício de 2019, cujo objetivo consiste em verificar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos físicos dos referidos bens nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos servidores: **JOSÉ JOEL FERREIRA DE OLIVEIRA** , analista judiciário, como membro efetivo e Presidente da Comissão; **CARLOS ANTONIO VIEIRA COSTA** , técnico judiciário, como membro efetivo; **FERNANDO ANTONIO PIMENTEL BARROS** , técnico judiciário, como membro efetivo; **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO** , técnica judiciária, como membro Primeiro Suplente.

**Art. 3º.** O inventário terá como objetivos:

**I-** confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial, mediante a realização de levantamentos em todos os endereços do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

**II-** verificar a adequação entre registros do sistema ASI e os do SIAFI;

**III-** fornecer subsídios para a avaliação e controle gerencial de materiais permanentes; e

**IV-** disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores.

**Art. 4º.** Caberá à Comissão:

**I-** cientificar o responsável pela unidade administrativa sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas** da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;

**II-** solicitar ao detentor de carga patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;

**III-** solicitar a quem de direito equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da comissão;

**IV-** convocar estagiários, preferencialmente com formação em administração, e funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão;

**V-** relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial ou outras irregularidades, para as providências cabíveis; e

**VI-** solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens, sem prejuízo de outras atividades inerentes ao desempenho das atribuições ora recebidas.

**Art. 5º.** Os trabalhos serão processados de maneira ampla, devendo ser realizado levantamento físico em todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive Cartórios Eleitorais.

**Art. 6º.** Uma vez concluído o batimento dos bens, incluindo levantamento físico em todas as unidades, o resultado estará sujeito a análises e, por conseguinte, aos ajustes necessários.

**Art. 7º.** O inventário será considerado concluído após juntada do Relatório Conclusivo, sendo que eventuais diferenças, relativas a perdas ou extravios dos bens inventariados, serão apuradas, para efeito de responsabilização, em autos apartados, na forma dos arts. 8º, 9º e 10º, da OS 3/2010.

**Parágrafo único** – O relatório conclusivo deverá ser apresentado até o **dia 10 de dezembro de 2019.**

**Art. 8º.** O relatório deverá registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos, bem como as informações analíticas de bens levantados por unidade administrativa e respectivo responsável pela guarda e manutenção dos bens, bem como, quando possível, fotografias de bens sem plaquetas ou etiquetas, ou com essas danificadas.

**Art. 9º.** Homologado pela autoridade superior, toda a documentação pertinente ao inventário será arquivada pela COMAP, podendo ser colocada à disposição das autoridades competentes, para efeito de controles interno e externo.

**Art.10º.** Durante a realização do levantamento físico dos itens, nas Unidades inventariadas, fica vedada a movimentação física de bens, exceto mediante autorização específica do Secretário de Administração, para atendimento de situações excepcionais.

**Art. 11º.** A Seção de Patrimônio - SEPAT, da Coordenadoria de Material e Patrimônio - COMAP, prestará as informações necessárias à condução dos trabalhos .

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**

**Presidente**

Maceió, 28 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO** , **Presidente** , em 29/10/2019, às

16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0614884** e o código CRC **62FC8530**.